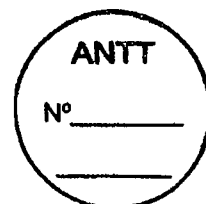


RELATORIA:	DMR
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	018/2018
OBJETO:	REVOGAÇÃO À PEDIDO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO – TAF Nº 31.8293 DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO DA EMPRESA TRANSISSI TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO(s):	50500.030564/2016-80
PROPOSIÇÃO DMR:	Pela Revogação do TAF
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da revogação do Termo de Autorização de Fretamento – TAF nº 31.8293, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, da empresa TRANSISSI TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 18.011.102/0001-78.



II – DOS FATOS

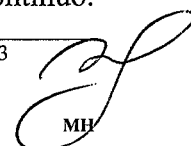
Em 28/01/2016, por meio do processo administrativo de cadastramento nº 50500.030564/2016-80, a **empresa TRANSSISSI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME** encaminhou requerimento de habilitação para obtenção do TAF para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento (fls.02/15).

Em 05/02/2016, o processo foi concluído sem pendência e submetido à aprovação pela Diretoria da ANTT. Após aprovação a **TRANSSISSI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME** obteve seu Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 31.8293, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, conforme Resolução ANTT nº 5.046, de 10/03/2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 15/03/2016 (fls.22/23).

Entretanto, em 20/07/2016, por meio de documento protocolado sob o nº 50500.261012/2016-11, a empresa, representada por seu sócio Ulisses Fernandes Gomes Ribeiro, apresentou requerimento de exclusão de veículos da frota e renúncia ao Termo de Autorização de Fretamento - TAF anteriormente concedido (fl. 44/45).

III – DA ANÁLISE

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo.



MH

O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização “não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação”.

Verifica-se que o sócio Ulisses Fernandes Gomes Ribeiro possui legitimidade para apresentar pedido de renúncia, conforme contrato social consolidado (fls. 03-05), apresentado pela requerente no momento do pedido de cadastramento:

[...]

Cláusula Oitava – Administração

A administração da sociedade caberá ao administrador sócio Ulisses Fernandes Gomes Ribeiro, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

[...]

Diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, verifica-se que a transportadora obteve êxito na aprovação do TAF, porém, em razão da apresentação da renúncia à autorização, faz-se necessária a revogação do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 31.8293, concedido à TRANSSISSI TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto com base na Nota Técnica nº 61/2017/GEHAB/SUPAS proponho ao Colegiado, que delibere por, revogar o Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e



internacional de passageiros realizado em regime de fretamento - TAF nº 31.8293 concedido à empresa TRANSSISSI TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 18.011.102/0001-78.

Brasília, 25 de 02 de 2018.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 25 de 02 de 2018.

Ass: 